

Protocolo de Cooperação

Entre:

Junta de Freguesia do Lumiar, Pessoa Coletiva com o n.º 508 415 110, com sede na Alameda das Linhas de Torres 156, 1750-149 Lisboa, correio eletrónico info@jf-lumiar.pt, representada neste ato por Ricardo Filipe Barreiros Mexia, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia do Lumiar, com poderes para o ato, nos termos e para os efeitos das alíneas e), f) e k) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 7.º; das alíneas o) e v) do n.º 1 do artigo 16.º; da alínea a) do n.º 1 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos [CCP], e adiante designada por **Freguesia do Lumiar** ou **Primeira Outorgante**;

E

ANIMALIFE, Associação de Sensibilização e Apoio Social e Ambiental, Associação de Direito Privado, que prossegue fins não lucrativos, com a identificação de Pessoa Coletiva n.º 510 025 757, com sede na Av. Praia da Vitória n.º 15- Cave, 1000-245 Lisboa, com correio eletrónico [...], representada neste ato por [...], na qualidade de [...], com poderes para o ato, e adiante designada por **ANIMALIFE** ou **Segunda Outorgante**;

Considerando que:

- (A.) Os animais de companhia trazem muitos benefícios no desenvolvimento psicológico, social e na qualidade de vida dos seus donos, diminuindo índices de solidão, depressão, ansiedade e stress;
- (B.) Que os animais de companhia são um suporte emocional para as pessoas e seus agregados familiares.
- (D.) Que as dificuldades económicas podem levar à entrega dos animais de companhia aos Centros de Recolha Oficial ou às Associações Locais;
- (E.) Que, além de carências ao nível da alimentação, as famílias falham na identificação eletrónica dos animais;
- (F.) Que existe necessidade de fomentar a desparasitação dos animais;

(G.) Que a ANIMALIFE - Associação de Sensibilização e Apoio Social e Ambiental - é uma associação de sensibilização e apoio social e ambiental, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, cujo objetivo é diminuir o grave problema do abandono animal devido à carência de meios económicos dos seus donos;

(H.) Que a ANIMALIFE celebrou um Contrato-Programa com o Município de Lisboa com vista ao desenvolvimento e execução do Projeto “Street Vet – Vet na Rua”;

(I.) Que a execução do Projeto “Street Vet – Vet na Rua”, pressupõe, por razões de proximidade e eficiência, a articulação com as Juntas de Freguesia, em particular com a do Lumiar, no sentido da sinalização e apoio de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconómica e seus animais de companhia;

(J.) Que a ANIMALIFE criou um programa de apoio aos animais das famílias carenciadas que tem por base a atribuição de alimentação e, sempre que possível, de acessórios.

É de livre e de boa-fé celebrado o presente Protocolo de Cooperação, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto do Protocolo

1. Pelo presente Protocolo de Cooperação, as **Partes** definem as condições de colaboração com a finalidade de implementar, desenvolver e executar o Projeto “Street Vet – Vet na Rua” na Freguesia do Lumiar.
2. O presente Protocolo regula a prestação de alimentos e acessórios, pela **ANIMALIFE**, aos animais de companhia das famílias carenciadas, residentes no Conselho de Lisboa e assinaladas pela **Freguesia do Lumiar** e pela **ANIMALIFE**.

Cláusula 2.^a

Apoio Financeiro

1. A **Freguesia do Lumiar** atribui à **ANIMALIFE**, a título de apoio financeiro, o montante de € 3.000,00 (três mil euros) para implementação e execução do Projeto identificado neste Protocolo.
2. O apoio financeiro mencionado no número anterior será aplicado ao universo de 100 (cem) animais.
3. Tendo em conta os casos sinalizados, a **Freguesia do Lumiar** poderá atribuir, adicionalmente, à **ANIMALIFE** até € 1.500,00 (mil e quinhentos euros), podendo tratar até mais 50 (cinquenta) animais.
4. O apoio financeiro será pago numa prestação única, aquando da assinatura do Protocolo.
5. Caso se atinja o universo identificado no n.º 2 da presente cláusula, a verba disponível poderá ser canalizada para outros serviços, nomeadamente para tratamentos veterinários.
6. O valor será transferido para o IBAN a indicar pela **ANIMALIFE** à **Freguesia do Lumiar**.

Cláusula 3.ª

Obrigações da Junta de Freguesia do Lumiar

A **Junta de Freguesia do Lumiar**, obriga-se a:

- a) Sinalizar e apoiar as famílias em situação de vulnerabilidade socioeconómica e seus animais de companhia;
- b) Fornecer todas as informações que sejam solicitadas pela **ANIMALIFE** para o devido acompanhamento dos animais e das famílias;
- c) Disponibilizar um espaço de atendimento para avaliação socioeconómica dos agregados;
- d) Divulgar o Projeto e as iniciativas levadas a cabo no âmbito do presente Protocolo, utilizando os meios disponíveis para o efeito;
- e) Realizar o pagamento do valor, e nos termos previstos na cláusula anterior.

Cláusula 4.ª

Obrigações da ANIMALIFE

A **ANIMALIFE**, obriga-se a:

- a) Implementar e executar o Projeto “Street Vet – Vet na Rua” na área territorial da Freguesia do Lumiar;
- b) Avaliar e informar a **Freguesia do Lumiar** do impacto do Programa nos seus beneficiários;
- c) Proceder ao reencaminhamento, identificação e avaliação dos agregados em conjunto com a equipa técnica da **Primeira Outorgante**;
- d) Proceder à desparasitação interna e externa;
- e) Proceder à identificação eletrónica (Chip);
- f) Realizar a vacinação contra as principais doenças infetocontagiosas;
- g) Realizar visitas domiciliárias, nas situações em que se justifique;
- h) Prestar apoio médico-veterinário aos animais cujos detentores se encontrem em situação de grave carência económica;
- i) Proceder à avaliação de existência de maus-tratos e ao risco de reprodução;
- j) Dar formação a técnicos de Ação Social;
- k) Promover ações de sensibilização.

Cláusula 5.^a

Base de Dados

1. As **Partes** comprometem-se a criar e a atualizar uma base de dados comum, na qual irá constar as informações relevantes sobre os animais intervencionados na **Freguesia do Lumiar**.
2. Os dados pessoais serão recolhidos, tratados e conservados pelas **Partes** até ao final da vigência do Protocolo.
3. Compete aos responsáveis das **Partes** o tratamento dos dados pessoais, assegurando que o mesmo é efetuado em conformidade com o RGPD [Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) da União Europeia (UE)] – cfr. Artigo 24.º do referido Diploma.

Cláusula 6.^a

Prazo de vigência e Produção de efeitos

1. O presente Protocolo tem a duração de 12 meses.
2. O Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Cláusula 7.^a

Revisão do Protocolo

O presente Protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo expresso entre as **Partes**, no que se mostre estritamente necessário, devendo ser formalizado, mediante adenda, com as referidas alterações, as quais passam a fazer parte integrante do mesmo.

Cláusula 8.^a

Interpretação

No caso de dúvida de interpretação, aplicação ou execução do presente Protocolo, será resolvida pela Primeira Outorgante, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a constar como documento anexo ao Protocolo.

Cláusula 9.^a

Incumprimento

1. O incumprimento por quaisquer das **Partes** das obrigações assumidas no âmbito deste Protocolo permite à contraparte, a resolução do mesmo, a qual será efetuada por comunicação escrita, enviada através de carta registada com aviso de receção, ou através de correio eletrónico, elencado no presente Protocolo, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
2. Antes da resolução deverá, de forma expressa, ser dada a possibilidade à parte faltosa de colocar fim ao incumprimento.
3. As **Partes** podem, em qualquer momento, cessar todos os efeitos do Protocolo, mediante denúncia.

Cláusula 10.^a

Resolução de Litígios

Qualquer litígio entre as **Partes**, emergentes deste Protocolo, será submetido à jurisdição do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11.ª

Notificações

1. Todas as notificações ou comunicações a serem efetuadas nos termos deste Protocolo deverão ser reduzidas a escrito e transmitidas, por correio registado com aviso de receção, para a morada constante no cabeçalho do presente Protocolo ou por correio eletrónico para os seguintes endereços:

- a) **Junta de Freguesia do Lumiar:** Alameda das Linhas de Torres 156, 1750-149 Lisboa, correio eletrónico: info@jf-lumiar.pt.
- b) **ANIMALIFE:** Av. Praia da Vitória n.º 15- Cave, 1000-245 Lisboa, correio eletrónico geral@animalife.pt.

Cláusula 12.ª

Disposições Finais

1. Este Protocolo constitui acordo integral entre as **Partes** e revoga quaisquer negócios, declarações ou acordos entre as **Partes**, escritos ou orais, anteriores à data de celebração deste.
2. Este Protocolo apenas poderá ser alterado ou sofrer um aditamento mediante acordo escrito e assinado por um representante devidamente autorizado de cada uma das **Partes**.
3. Caso alguma disposição deste Protocolo venha a ser declarada inválida por um Tribunal de jurisdição competente, tal disposição ter-se-á por não escrita em nada prejudicando a validade das restantes disposições.
4. A **Segunda Outorgante** não poderá ceder os direitos ou as obrigações emergentes deste protocolo a qualquer terceiro, sem o prévio consentimento por escrito da **Primeira Outorgante**.

Pelas **Partes** foi dito, na qualidade em que outorgam, que aceitam as condições expressas neste documento, obrigando-se a cumprir as respetivas condições e cláusulas.

O presente Protocolo foi elaborado e assinado em duplicado, de igual teor e forma, comprometendo-se as **Partes** a colaborar mutuamente com vista à concretização do seu objeto.

Lisboa, [...] de [...] de 2023

P/ **Freguesia do Lumiar**,

O Presidente,

P/ **ANIMALIFE**,

O [...],

(Ricardo Mexia)

(...)